PA-3860-18.2016

Ministério Público
do Estado do Amapá
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1585, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-030.
(96) 3198-1711/1709 Fax: (96) 3198-1712

# TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor de Macapá, Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, denominado COMPROMITENTE e de outro lado a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE MACAPÁ - CEA, prestadora de serviço público de distribuição de energia nos termos da Portaria MME nº 442/ /2016, sociedade de economia mista, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 05.965.546/0001-09, com sede à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, Bairro Santa Rita, CEP. 68900-030, Macapá/AP, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu Diretor-Presidente, Marcelino da Cunha Machado, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de São Luiz/Maranhão, CPF 790.901.337-04, residente e domiciliado na Rua Peixe Pedra, nº 20, Calhau, São Luiz/Maranhão, CEP 65.701.320, denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento nas disposições expressas no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigos 81, 82 e 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, bem como a defesa dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores, a teor dos artigos 81 e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de dificuldades no atendimento de grande quantidade de consumidores que se dirigem aos balcões de atendimento da CEA, atingidos por aumentos demasiados nos valores das faturas ou pelo recebimento de mais de uma fatura de consumo no mesmo mês;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor resguardar os direitos e interesses do consumidor, usuário dos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela CEA,

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 29 de novembro de 2015 entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a CEA – Companhia de Eletricidade do Amapá, objetivando a correção e resolução de problemas relativos à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica aos consumidores, notadamente os decorrentes do lançamento de segunda

fatura de consumo nos meses de outubro e novembro de 2015 e cobranças acima da média histórica de consumo;

**CONSIDERANDO** que durante o acompanhamento pelo Ministério Público e pelos órgãos de defesa do consumidor das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no Termo de Ajustamento de Conduta se observou a ocorrência de dificuldades no atendimento da grande quantidade de consumidores que se dirigiram aos balcões de atendimento da CEA, atingidos por aumentos demasiados nos valores das faturas, pelo recebimento de mais de uma fatura de consumo no mês de novembro de 2015, entre outros.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor resguardar os direitos e interesses do consumidor, usuário dos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela CEA,

**RESOLVEM** celebrar o TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 29 de novembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I – DAS OBRIGAÇÕES:

Ficam prorrogadas as obrigações assumidas por meio do TAC e seus aditivos até 15/03/2018;

Sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, bem como do dever de disponibilizar aos consumidores serviços adequados e eficientes de acordo com os parâmetros de qualidade definidos pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especificamente nas disposições estabelecidas na Resolução nº 414/2010, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

**1**. Abster-se de suspender o fornecimento de energia elétrica dos consumidores encaminhados pela PRODECON, caso comprove-se que, alternativamente:

a) quitou as 3 (três) últimas faturas de energia elétrica;

b) protocolou questionamento dos valores na CEA, cujo pleito tenha sido indeferido;

d) protocolou reclamação na PRODECON (Promotoria de Defesa do Consumidor de Macapá e de Santana), ou nas Promotorias de Justiça das Comarcas do interior do Estado.

1.1. cópia da reclamação protocolada na PRODECON será enviada à COMPROMISSÁRIA, por ofício, necessariamente, com o nome do consumidor, CPF, endereço e número da unidade consumidora (UC), faturas relacionadas ao pleito e número do protocolo de reclamação registrado na COMPROMISSÁRIA ou na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

1.2. a manutenção do fornecimento de energia elétrica, na forma da cláusula anterior, terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua ciência. Após o prazo a COMPROMISSÁRIA poderá suspender o fornecimento nos limites da Resolução nº 414/2010-ANEEL;

1.3. em casos de cortes já realizados, comprovando o consumidor ter quitado as 3 (três) últimas faturas da referida unidade consumidora, a COMPROMISSÁRIA deverá regularizar o fornecimento em no máximo 12 (doze) horas na área urbana e 24 (vinte e quatro) horas para área rural;

**2**. Abster de registrar nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/CDL e outros) os consumidores que forem, na forma da cláusula 1, encaminhados pelo COMPROMITENTE, enquanto perdurar a reclamação OU pelo prazo limite improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, o que ocorrer primeiro;

**3**. Em todos os casos, o consumidor deverá comprovar ter realizada reclamação administrativa na COMPROMISSÁRIA ou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tendo por resposta o indeferimento do pleito OU não resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

**4**. Aplicam-se os ditames da Resolução nº 414/2010-ANEEL.

**II - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO:**

O descumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada caso de descumprimento, que reverterá em benefício do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Amapá – **FEMPAP**, criado pela Lei Estadual 1440/2009.

A multa ora pactuada não prejudica eventual execução judicial, em conformidade com o § 6º do artigo 113 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**III - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**:

Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais em todo território do Estado do Amapá a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 5º § 6º, da Lei nº 7.347/85, com termo final em 15/03/2018.

**IV - DA PUBLICIDADE**:

Este Termo de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário da Justiça Eletrônico do TJAP, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O presente TAC também deverá ser remetido por cópias, para conhecimento e tomada das providências que julgarem cabíveis, às seguintes autoridades: Governador do Estado do Amapá, Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, Promotores de Justiça e Juízes de Direito das Varas Cíveis de Macapá e das Comarcas do Interior do Estado, bem como dos Juizados Especiais Cíveis de Macapá, de Santana e de Laranjal do Jari, PRODECON/Santana, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, Presidentes das Câmaras Municipais de todos os municípios do Estado do Amapá, Presidente do PROCON-AP.

**V – DO FORO**:

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão objeto do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam este **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em três (03) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 5º § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Macapá, 15 de março de 2017.

**COMPROMITENTE**

**Dr. Luiz Marcos da Silva**

Ministério Público do Estado do Amapá

**COMPROMISSÁRIA**

**Dr. Marcelino da Cunha Machado Neto**

Companhia de Eletricidade do Amapá

**TESTEMUNHAS**

**PELA COMPROMISSÁRIA**

**Dr. Caio José de Oliveira Alves**

**PELA COMPROMITENTE**

**Raimundo Jorge de Miranda**